

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando que:

A alínea c), do n.º 1, do art.º 60º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificadas pela rectificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, estabelece, ao abrigo da alínea subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do art.º 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), a existência nas escolas superiores de um órgão de natureza técnico – científica, designado por Conselho Técnico - Científico;

No sentido de promover a eleição para o referido órgão, importa aprovar o respectivo regulamento eleitoral, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 3, do art.º 102º do RJIES e do art.º 68.º dos Estatutos do IPL.

Ao abrigo do n.º 3 do art.º 102.º do RJIES, sob proposta do Director, é aprovado o Regulamento para a Eleição do Conselho Técnico - Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei).

O Regulamento ora aprovado foi objecto de discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.

Secção I

Do Conselho Técnico - Científico

Artigo 1º

Composição

1 - De acordo com o n.º 3, do art.º 68º, dos Estatutos do IPL, o Conselho Técnico - Científico é constituído por vinte membros.

2 – Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo integram o Conselho Técnico-Científico:

a) Representantes do pessoal docente da ESSLei, eleitos pelo conjunto dos:

- i. Professores de carreira (professor adjunto, professor coordenador e professor coordenador principal);

- ii. Equiparados a professor e/ou professor convidado em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii. Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- b) Quatro representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos às unidades de ensino ou de ensino e de investigação. Porém se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes membros a eleger ao abrigo da alínea a).

3 - O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas i), ii), iii) e iv) da alínea a), do n.º 1, é igual à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea b), sendo a sua eleição efectuada por sufrágio secreto, por lista, cabendo aos professores eleger 80% dos membros, um quarto dos quais havendo-os, pelo menos, com o título de especialista, e 20% ao conjunto dos restantes docentes referidos nas subalíneas ii), iii) e iv), da alínea a), do n.º1 deste artigo.

4 - Não existindo número suficiente de docentes que cumpram os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv), da alínea a), do n.º1, os respectivos mandatos revertem para os membros a eleger ao abrigo da subalínea i) da alínea a) n.º1 deste artigo.

5- Podem ser cooptados para o Conselho Técnico – Científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do Conselho pode ser alargado até vinte e quatro, mais o(a) presidente.

Artigo 2º

Constituição e entrada em funcionamento

1 - O Conselho Técnico – Científico considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo(a) Presidente cessante, até à eleição do(a) novo(a) Presidente do Conselho Técnico – Científico.

2 – O Conselho Técnico – Científico fica, desde logo, convocado para reunir no quinto dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

3 – O Conselho Técnico – Científico elege o respectivo Presidente, o qual deverá ser professor, e o Secretário, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Secção II

Da eleição dos membros do Conselho Técnico – Científico

Artigo 3º

Eleição

A eleição dos membros do Conselho Técnico - Científico é efectuada por sufrágio secreto e por lista.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral dos professores de carreira

Para efeitos da subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 1.º têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores de carreira da ESSLei.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral dos equiparados a professor e/ou professores convidados, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista

Para efeitos das subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a), do n.º1, do artigo 1.º têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os docentes que reúnam os requisitos previstos nas mesmas.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral dos investigadores das unidades de investigação

Para efeitos da alínea b), do n.º1, do artigo 1.º têm capacidade eleitoral activa e passiva os investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, que reúnam os requisitos previstos na mesma.

Secção III

Do processo eleitoral

Artigo 7º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do(a) Director(a) da Escola.

Artigo 8º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo(a) Director(a) da ESSLei, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas; fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto com membros efectivos e suplentes;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

1 – O(A) Director(a) da ESSLei deve diligenciar para que, até 30 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados.

2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do(a) Director(a), que fixou a data da realização das eleições, e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos Serviços Administrativos da Escola, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30.

4 - Dos cadernos eleitorais definitivos afixados são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 10º

Candidaturas

- 1 - Até às 17h30m do 15.º dia de calendário anterior à data das eleições deverão ser, dirigidas ao(à) Director(a) e entregues nos Serviços Administrativos da Escola, as listas dos candidatos concorrentes à eleição, por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 - As listas devem conter a indicação do número de candidatos efectivos, que deverá ser igual ao número de representantes a eleger, e de candidatos suplentes, devendo ser acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.
- 3 - As listas de representantes de professores de carreira devem garantir a representatividade dos que, de entre aqueles e havendo-os, são detentores do título de especialista, por inclusão destes, como elementos efectivos, em número não inferior a quatro, e, como elementos suplentes, em número não inferior a um.
- 4 - Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 5 - As listas definitivas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 11º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição dos membros efectivos e suplentes será feita por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 12º

Delegados

- 1- As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2- A indicação deve ser feita por escrito ao(à) Director(a) da ESSLei, e entregue nos Serviços Administrativos até às 17h30m do penúltimo dia útil anterior à data da eleição.
- 3- A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na Escola, na qual figurará o nome, número e data do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão daqueles e a identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.
- 4- Os delegados têm o poder de:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;

- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda.

7 - As credenciais devem ser solicitadas até às 17h30 minutos do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto dos Serviços Administrativos da ESSLei.

Artigo 13º

Proibição de propaganda

- 1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
- 2 - Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 14º

Constituição das mesas de voto

- 1 - As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 3 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 15º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 17h00.
- 2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.

3 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

4 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

5 - Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

6 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Director da ESSLei.

Artigo 16º

Apuramento dos eleitos

1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do acto eleitoral cuja atribuição de mandatos esteja em causa.

3 - No caso de votação uninominal serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que caso se verifique empate deverá repetir-se sucessivamente o acto eleitoral entre os elementos em situação de empate.

Artigo 17º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao(à) Director(a) da Escola e deverão dar entrada, nos serviços administrativos, entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.



Secção IV
Disposições finais

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.